

Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa de Assessoria Pedagógica na formação de professores e educadores para ofertar formação continuada aos professores da rede municipal de ensino.

VALOR GLOBAL: **R\$ 170.000,00**

DOTAÇÃO: Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 509 - Capacitação de Servidores Públicos

Ficha: 632 e 637/2026; Compl. do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00.00

VIGÊNCIA: 01 mês

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 004/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e FERRAZ

EVENTOS & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.785.208/0001-91 CONTRATADA.

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa de Assessoria Pedagógica

na formação de professores e educadores para ofertar formação continuada aos professores

da rede municipal de ensino, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal Educação.

Contratado: FERRAZ EVENTOS & TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 19.785.208/0001-91

Valor global: R\$ 170.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III.

Vinculação: Processo Licitatório nº 004/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Campos de Júlio - MT, 21 de janeiro de 2026.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICI-

PAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/2026 que solicitou a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo em conformidade com o artigo 13, da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão, os objetivos e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instituído pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao planejamento, incentivo, promoção e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Campos de Júlio - MT.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios celebrados;

VIII - Produto de operações de crédito realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

X - A arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao trade turístico e comércio local;

XI - Outras rendas eventuais, em conformidade com o artigo 14 da Lei Municipal nº 855, de 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados, prioritariamente, nos seguintes programas e ações:

I - Programa de Gerenciamento das Atividades do Departamento de Turismo, compreendendo ações de planejamento, gestão administrativa, promoção institucional, apoio técnico, manutenção de atividades e execução das políticas públicas de turismo;

II - Programa de Capacitação e Qualificação de Guias Turísticos, destinado à formação, qualificação, atualização e certificação de guias de turismo locais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à valorização da mão de obra local;

III - Apoio a projetos, eventos, estudos, pesquisas, campanhas